



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 963, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre aquisição de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra, 10 lotes urbanos, caracterizados no art. 2º, de propriedade do Sr. Luiz Antonio Amaral e Maria Valdez Amaral, pelo preço unitário de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) cada lote, perfazendo o total de CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros):

Art. 2º - Os imóveis objeto desta Lei, caracterizam-se como sendo: 1 - Lote 17 da Quadra 10, com área de 750,00m²; 2 - Lote 20 da quadra 10, com área de 750,00m²; 3 - Lote 06 da quadra 10, com área de 525,00m²; 4 - Lote 19 da Quadra 10, com área de 750,00m²; 5 - lote 18 da quadra 10, com área de 750,00m²; 6 - lote 01 da quadra 11, com área de 753,75m²; 7 - lote 02 da quadra 10, com área de 640,00m²; 8 - lote 04 da quadra 14, com área de 930,00m²; 9 - lote 01 da quadra 16, com área de 980,00m² e lote 01 da quadra 15, com área de 980,00m², todos situados no Centro Urbano do Distrito de Cariri.

Art. 3º - Os imóveis de que trata o art. anterior, serão destinados à incorporação ao patrimônio do município, para posterior Registro do Loteamento Distrito de Cariri.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 1992.

Assinatura